

ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EJ

Conforme o artigo 27 da resolução 530/CONSEA/UNIR, as Empresas Juniores institucionalizadas no âmbito da UNIR, deverão prestar as contas do exercício financeiro do ano anterior:

Do Regime Financeiro

- Art. 27 Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.
- §1° O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao conselho de departamento ou por uma comissão gestora das empresas juniores nomeada por este.
- §2° Pertencem, ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.
- §3° Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.
- §4° Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, assim como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.

Diante disto, o Relatório deve ser encaminhado via SEI, e deve constar:

- Preenchimento do Formulário da Prestação de Contas assinada pelo Presidente e pelo orientador da EJ; (modelo no site PROCEA)
- **2.** Listar os Projetos desenvolvidos no ano anterior e o nome das pessoas envolvidas com suas respectivas Carga Horária;
- **3.** Demonstração documentada das Receitas (cópia dos extratos bancários, notas fiscais, recibos de pagamentos autenticados por um servidor público e/ou Livro Caixa);
- **4.** Demonstração documentada das Despesas (cópia dos extratos bancários, notas fiscais, recibos de pagamentos autenticados por um servidor público e/ou Livro Caixa);
- **5**. Demonstração documentada de móveis, equipamentos adquiridos (se houver);



- **6.** Cópia do Estatuto e **Ata da NOVA DIRETORIA** do ano vigente (REGISTRADOS EM CARTÓRIO) (se acontecer);
- **7.** Ata do departamento aprovando a substituição do Professor orientador ou da comissão gestora das empresas juniores (se acontecer);
- **8.** Ata do departamento ou uma declaração assinada pela Comissão Gestora das Empresa Juniores (CGEJs) indicada pelo departamento, com aprovação da prestação de contas da EJ.

Observações Gerais

- Observação 1: A ata do departamento que aprovar o Relatório de Prestação de Contas poderá ser a mesma que indica o novo Professor Orientador da E.J, caso tenha ocorrido a substituição do Professor Orientador. O Relatório Completo (com as cópias dos extratos bancários e documentos essenciais à Prestação de Contas) deverão ser encaminhados em ARQUIVO DIGITAL ÚNICO, em formato PDF, via SEI para CExtensao.
- Observação 2: A prestação de contas deve ser entregue até o mês de março do ano subsequente, para que seja emitida uma nova certidão de institucionalização para o ano vigente.
- Observação 3: O não cumprimento da entrega do Relatório de Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, tornará a EJ irregular quanto ao reconhecimento institucional e acarretará no encerramento e desligamento da Empresa Júnior, conforme o art. 25 da resolução 530/CONSEA/UNIR:
- Art. 25 O encerramento das atividades da Empresa Juniores, no âmbito da UNIR. poderá ocorrer:
- I. Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- II. Por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta (30) dias;
- III. Unilateralmente pela UNIR, nos termos estabelecidos nesta resolução.